



CONTRATO N.º 50/2022

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 37/2022. - PROCESSO Nº. 87/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA REGIONAL CONSTRUTORA-ME

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto (08) de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REGIONAL CONSTRUTORA**, CNPJ Nº37.245.655/0001-30, estabelecida na Rua Salvino Antônio da Costa, nº146, Centro de Platina/SP, Telefone: (18) 996481726 E-mail ostium.nmei@gmail.com, representado neste ato pelo Sr. **Helio Dos Santos Freitas**, brasileiro (a), comerciante, inscrito no CPF sob nº. 307.224.228-30 e RG nº 43.247.228-30, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.0 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a Prestação de serviços de mão de obra para execução de muro de arrimo e divisa do futuro Parque Infantil a ser instalado na Rua Lopes Montes, nº218, Centro do município do Platina/SP.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 Os serviços de que tratam a cláusula anterior compreendem a mão de obra de serviços de pedreiro para execução de alvenaria de muro de arrimo e divisa, conforme quantitativos estimados pelo Setor de Obras e Serviços.

2.2 Os serviços de demolição, limpeza e terraplanagem serão executados pelos maquinários da **CONTRATANTE**.

2.3 O material de construção necessário para a execução dos serviços com exceção das ferramentas necessárias para execução do serviço a ser executado pela empresa.

2.4 Os serviços deverão ser executados no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do próximo dia útil posterior à data de assinatura do contrato.

2.5 O prazo de trata a cláusula anterior poderá ser prorrogado mediante justificativa, desde não ultrapasse o prazo de vigência deste instrumento.

2.6 O prazo de que trata a cláusula **2.4** fica automaticamente prorrogado, caso a **CONTRATANTE** não tenha realizado os serviços de que tratam a cláusula **2.2**, sem qualquer prejuízo para **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O global do presente **CONTRATO** correspondente a **R\$ 12.048,00 (doze mil e**



quarenta e oito reais), valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a Emissão da Nota Fiscal, aprovação pelo Setor Requisitante e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

FR 01 – 02.01.02 041220003.2.024000

Despesa: 251 Desdobro: 255

3.3.90.30.16.00.00 Manutenção e conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

6.4. A gestão e fiscalização do contrato assim como o ateste da nota fiscal será de responsabilidade do fiscal designado através da **Portaria nº46/2022, de 13 de maio de 2022**.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:



7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 03 (três) meses, de **05/08/2022 a 05/11/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o efetivo cumprimento do objeto, o que ocorrer primeiro.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 05 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

WAGNER ROBERTO DE LIMA

CONTRATANTE

REGIONAL CONSTRUTORA – ME

HELIO DOS SANTOS FREITAS

CONTRATADO

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva
RG nº45.178.361-X



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 50/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

CONTRATADO: REGIONAL CONSTRUTORA - ME

Ref. Processo nº87/2022 – Dispensa de Licitação nº37/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para execução de muro de arrimo e divisa do futuro Parque Infantil a ser instalado na Rua Lopes Montes, nº218, Centro do município do Platina/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-MAIL: Joel Fonseca Junior, OAB nº158.368, juridico@platina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PLATINA, 05 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

5

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Helio dos Santos Freitas

Cargo: Proprietário

RG nº. 43.247.939-9 SSP/SP CPF nº 307.224.228-30

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024